

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.400.344/0001-13

NIRE 3130001295-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de janeiro de 2018, às 11:00 horas, na sede social da BBO Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, foi dispensada a convocação da presente assembleia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Henrique Pentagna Guimarães (“**Presidente**”), que convidou o Sr. Gabriel Pentagna Guimarães para secretariá-lo (“**Secretário**”).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Companhia; **(b)** outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em garantia do pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito de referida emissão de que trata o item (a) acima; e **(c)** autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (a) e (b) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente assembleia, os acionistas da Companhia:
 - 5.1. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia (“**Debêntures**”), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da

Instrução CVM 476 (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo que a Oferta e as Debêntures terão as seguintes principais características e condições, a serem devidamente descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida): **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Montante da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Total da Emissão**”), na data de emissão das Debêntures (“**Data de Emissão**”) que vier a ser definida no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), representando os interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), o Sr. Paulo Henrique Pentagna Guimarães, o Sr. Gabriel Pentagna Guimarães, o Sr. João Cláudio Pentagna Guimarães, o Sr. Luiz Flávio Pentagna Guimarães, a Sra. Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques e a Sra. Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, todos na qualidade de intervenientes garantidores (“**Intervenientes Garantidores**”), e ainda, unicamente para fins de outorga uxória para prestação de fiança pelos Intervenientes Garantidores, os cônjuges anuentes dos Intervenientes Garantidores (“**Escritura de Emissão**”); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em série única; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão será garantido por (i) alienação fiduciária de (i.i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora atuais ou futuras, em bases totalmente diluídas, independentemente de quem forem seus titulares, sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e (i.ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no item (i.i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, a ser celebrado entre os acionistas da Companhia e o Agente Fiduciário, tendo a Companhia como interveniente anuente, e registrado conforme a Escritura de Emissão, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); (ii) cessão fiduciária de (ii.i) dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) relativos às ações representativas do capital social das seguintes sociedades: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e Banco BS2 S.A. (em conjunto, as “**Subsidiárias**”) de titularidade de Companhia, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações acima

referidas de propriedade da Companhia, (ii.ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Companhia, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela Companhia nas Subsidiárias e (ii.iii) todos os direitos sobre a conta bancária mantida pela Companhia no Banco Bradesco S.A. (“**Banco Custodiante**”), onde serão depositados os recursos referidos nos itens (ii.i) e (ii.iii) acima (“**Conta Vinculada**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, tendo o Banco BS2 S.A. como interveniente anuente e registrado conforme a Escritura de Emissão (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias**”); e (iii) a prestação de fiança pelos Intervenientes Garantidores, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário na Escritura de Emissão, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; **(g) Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Companhia; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão; **(j) Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o previsto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer

outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou (b) do banco liquidante e/ou do escriturador; **(l) Prazo de Subscrição, Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição das Debêntures**”); **(m) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(n) Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”); **(o) Amortização das Debêntures:** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente no dia 17 dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2018, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); **(q) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para aportes de capital em subsidiárias da Companhia, sendo (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Emissão aportado no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (CNPJ/MF 71.371.686/0001-75) e (ii) o restante, se houver,

aportado no Banco BS2 S.A. (CNPJ/MF 71.027.866/0001-34); **(r) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures, conforme o caso; **(s) Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo:** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo total das Debêntures (“**Resgate Facultativo**”); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base**”); e (ii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Valor Base. O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Companhia será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, caso aplicável. A Companhia deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A comunicação mencionada acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; (ii) o montante do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento do Resgate Facultativo ou da

Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Companhia. Não será permitido o Resgate Facultativo parcial das Debêntures; **(t) Oferta de Resgate:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a critério da Companhia (“**Edital de Oferta de Resgate**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i.i) o percentual do prêmio de resgate, caso exista; (i.ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (ii) abaixo; (i.iii) a forma e prazo de manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (i.iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual, a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; (iii) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; e (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (iv.i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (iv.ii) de eventual prêmio a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3; **(u) Resgate Obrigatório:** No caso de alienação, venda ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma de participação societária, direta ou indiretamente, nas Subsidiárias (“**Evento de Liquidez**”) a Companhia obriga-se, caso o valor líquido recebido pela Companhia em razão do Evento de Liquidez, seja igual ou superior ao saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data

de pagamento da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso (“**Saldo Devedor da Emissão**”), a resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Obrigatório**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Obrigatório; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor da Emissão, conforme termos e condições da Escritura de Emissão. A Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez. A Companhia deverá promover o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (“**Notificação de Resgate**”). A Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento do Resgate Obrigatório. O Agente Fiduciário deverá tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento do Resgate Obrigatório, nos termos da Notificação de Resgate. A Notificação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Resgate Obrigatório; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório. Para fins do Resgate Obrigatório, a Remuneração devida será calculada na data de realização do Resgate Obrigatório. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser resgatadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Companhia. Caso o Resgate Obrigatório ocorra antes da distribuição de todas as Debêntures, as Debêntures não distribuídas serão canceladas em conformidade com a Escritura de Emissão; (v) **Amortização Antecipada Obrigatória:** Caso verificado um Evento de Liquidez (observado o disposto na Escritura de Emissão), e o valor líquido recebido pela Companhia nessa transação seja inferior ao Saldo Devedor da Emissão, a Companhia obriga-se a realizar uma amortização extraordinária obrigatória que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, até a quantia equivalente ao valor líquido recebido pela Companhia na transação (“**Amortização Antecipada Obrigatória**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre a soma dos valores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima. A Companhia deverá realizar a Amortização

Antecipada Obrigatória das Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez. A Companhia deverá promover a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (“**Notificação de Amortização**”). A Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento da Amortização Antecipada Obrigatória. O Agente Fiduciário deverá tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento da Amortização Antecipada Obrigatória, nos termos da Notificação de Amortização. A Notificação de Amortização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Obrigatória. Para fins da Amortização Antecipada Obrigatória, a Remuneração devida será calculada na data de realização da Amortização Antecipada Obrigatória. As Debêntures amortizadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser amortizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Companhia. A Amortização Antecipada Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures; **(w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”); **(y) Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com as hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas da Escritura de Emissão; **(z) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada), sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BBO Participações S.A.*”, a ser celebrado

entre o Coordenador Líder e a Companhia (“**Contrato de Distribuição**”). Nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”), e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), desde que haja colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Oferta**”). O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim. As condicionantes da adesão por parte dos Investidores Profissionais em função da possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos previstos no artigo 31 da Instrução CVM nº 400, estarão descritas na Escritura de Emissão; e **(aa) Demais Condições:** todos os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária descrita acima.

5.3. Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo: (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias, ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; (ii) negociar as condições de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo, Oferta de Resgate, Resgate Obrigatório, Amortização Antecipada Obrigatória, bem como as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; (iii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao banco liquidante, escriturador, Agente Fiduciário, B3, banco depositário e os assessores legais, entre outros, bem como efetivar os pagamentos inerentes em contraprestação dos serviços prestados; e (v) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a presente assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos participantes Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel

Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães (representado por seu procurador Luiz Flávio Pentagna Guimarães), Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques (representado por seu procurador Luiz Flávio Pentagna Guimarães), Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães (representado por seu procurador Luiz Flávio Pentagna Guimarães), Ricardo Pentagna Guimarães (representado por seu procurador Luiz Flávio Pentagna Guimarães), Espólio De Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães, que assinaram a lista de presença e a ata arquivada na Companhia. Para os fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pelo Secretário, Sr. Gabriel Pentagna Guimarães.

"Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio."

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.

Mesa:

Gabriel Pentagna Guimarães
Secretário